



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**VETO TOTAL Nº 191/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 1.239/2019**

Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 1239/2019 de autoria do Deputado Ricardo Barbosa, que "Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Cardiopatia Isquêmica". **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

Parecer pela manutenção do Veto Parcial - os dispositivos vetados implicam em violação da iniciativa legislativa do Governador do Estado (CE, art. 63, §1º) por atribuírem novas obrigações à Secretaria de Estado da Saúde, disciplinando ações ligadas primordialmente à função constitucional de administrar. Vício de iniciativa. **Inconstitucionalidade formal.**

**AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO
AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. RICARDO BARBOSA
RELATOR(A): DEP. JÚNIOR ARAÚJO**

P A R E C E R Nº. 760/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto de nº 191/2021, do Governo do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei nº 1239/2019**, que "Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Cardiopatia Isquêmica".

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou parcialmente** o referido projeto, por considerá-lo inconstitucional.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O veto parcial, segundo as razões apresentadas pelo Governador do Estado, fundamenta-se, em suma, em inconstitucionalidade formal, por entender que nos incisos II e III do parágrafo único do art. 2º, o projeto de lei está criando obrigações para a Secretaria de Estado da Saúde (SES), violando, portanto, o princípio constitucional da separação dos poderes.

Vejamos a redação dos incisos vetados:

Art. 2º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Cardiopatia Isquêmica, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 29 de setembro, com o objetivo de disseminar informações sobre as medidas de prevenção que contribuam para a redução da incidência, a identificação precoce e o aumento da eficácia do tratamento da doença.

Parágrafo único. As ações da Semana Estadual de Conscientização acerca da Cardiopatia Isquêmica incluirão, entre outras:

I – (...)

II - distribuição de material informativo sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce da cardiopatia isquêmica;

III - capacitação dos gestores locais do Sistema Único de Saúde acerca da importância da eficiente disponibilização de serviços e procedimentos ligados à prevenção e ao tratamento da cardiopatia isquêmica.

Argumenta ainda que o Poder Legislativo, por iniciativa parlamentar, ao legislar acerca de atribuições de secretarias e órgãos da administração pública, invade a competência privativa do Governador, conforme o art. 63, §1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual.

Pois bem, nos termos do art. 227, parágrafo único, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação posicionar-se sobre Veto que seja, no todo ou em parte, jurídico, ou seja, fundado em inconstitucionalidade, como é o caso do presente Veto.

Deve-se ressaltar que esta Comissão preza pelo exame criterioso dos aspectos jurídicos das proposituras que lhe são encaminhadas, com atenção especial à compatibilidade com as Constituições Federal e Estadual.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Com efeito, percebe-se que assiste razão ao que foi aduzido pelo Exmo. Sr. Governador, já que os mencionados incisos, de fato, invadem a competência legislativa privativa do Chefe do Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, conforme art. 63, § 1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual.

Os dispositivos vetados demandam ações concretas que empenham órgãos, servidores e recursos do Estado, constituindo-se, portanto, em atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional, em consonância com critérios próprios de planejamento, observada a disponibilidade orçamentário-financeira.

Além disso, o **princípio constitucional da reserva de administração** impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, como é o caso em análise.

Desta feita, resto-me convencido pelas coerentes razões de veto, posicionando-me pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Parcial nº 191/2021** aposto ao **Projeto de Lei nº 1239/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2021.



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina, por maioria dos membros, pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL nº 191/2021** que foi aposto ao **Projeto de Lei nº 1.239/2019**, com votos contrários dos Deputados Anderson Monteiro e Camila Toscano.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA

PRESIDENTE


Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB


DEP. ANDERSON MONTEIRO


DEP. HERVAZIO BEZERRA


Branco Mendes


JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -


Dep. Jutay Meneses